



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

7060

Presidente da Mesa Diretora: Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Não votado, não tramitado

Autoria: Maria de Fátima Pereira Macedo

Data: 11/09/2007

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 266/2007. (NÃO VOTADO). Institui a gratuidade do exame de DNA às pessoas carentes do município de Montes Claros.

Controle Interno – Caixa: 26.5 **Posição:** 05 **Número de folhas:** 09

Espécie: PL
Categoria: Não votado
Cl: 26.6
Ordem: 05
nº fls: 07



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 266 /2007

AUTOR:

Ver. Maria de Fátima Pereira Macedo

ASSUNTO:

Institui a Gratuidade do Exame de DNA às Pessoas Carentes do Município de Montes Claros.

MOVIMENTO

- 1 - _____
- 2 - **Entrada em – 11/09/2007**
- 3 - **Comissão Legislação e Justiça**
- 4 - _____
- 5 - _____
- 6 - _____
- 7 - _____
- 8 - _____
- 9 - _____
- 10 - _____



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete da Vereadora Fátima Pereira

Projeto de Lei Nº 266 /2007

AS Comissão 11.09.2007

"Institui a gratuidade do exame de DNA às pessoas carentes do município de Montes Claros".

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o exame gratuito de DNA, para as pessoas carentes do Município de Montes Claros;

Parágrafo Único - Terão direito ao serviço gratuito de que trata o "caput" desta Lei, apenas as partes envolvidas em processo de investigação de paternidade com tramitação na Comarca de Montes Claros, indicadas pelo Poder Judiciário local, com domicílio fixo no município por no mínimo 02 (dois) anos.

Art.2º- Caberá ao Poder Executivo Municipal a regulamentação da presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua publicação;

Art.3º - Os recursos decorrentes na aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas nos orçamentos do Município;

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões da Câmara Municipal de Montes Claros, 05 de setembro de 2007.

Fátima Pereira
Fátima Pereira Macedo
vereadora

PROTOCOLO	
☐ EXP	☒ RECEB.
06/09/2007	
HORA: 14:15	
ASS: <i>[assinatura]</i>	

PROTOCOLO	
☐ EXP	☒ RECEB.
06/09/2007	
HORA: 14:15	
ASS: <i>[assinatura]</i>	



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete da Vereadora Fátima Pereira

JUSTIFICATIVA

Torna-se crescente o número de pessoas carentes que diariamente buscam amparo financeiro junto ao Poder Executivo Municipal, para o seu deslocamento à Capital Mineira com a finalidade de efetuar o exame de DNA, por não possuir a nossa cidade elementos para isso.

Entendemos que cabe ao Poder Público instituído ser o esteio para aqueles que pouco podem, principalmente quando se trata de uma área cujos poucos profissionais existentes acham-se aglomerados nas grandes capitais, dificultando e onerando um serviço tão requisitado ultimamente no âmbito do Poder Judiciário.

Torna-se uma verdadeira maratona para aqueles de poucas posses ou os que nada podem, o deslocamento, a estadia, a alimentação e outros elementos necessários à obtenção de um exame gratuito de DNA na capital mineira.

A começar, a obtenção dos recursos e a longa fila pela espera do exame e do resultado. Vai-se aí, pelo menos o tempo de quatro (04) meses de agonia.

Evidenciando amenizar essa sofrida maratona a nossa população carente, que se trata da maioria do povo sem emprego e sem esperança, é que apresentamos a Casa esta proposição, na forma de dispor ao Poder Executivo Municipal de mais um serviço para aqueles que não podem obtê-lo, senão dessa forma.

Acreditamos ainda, que a aprovação desta proposição será parâmetro à representatividade outorgada por esta mesma população, através de seus votos, aos membros deste Poder Legislativo Municipal.


Fátima Pereira Macedo
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 266/2007 QUE “Institui a gratuidade do Exame de DNA às Pessoas Carentes do Município de Montes Claros”, de autoria da vereadora Maria de Fátima Pereira Macedo.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto em comento determina a obrigação do Município de Montes Claros custear exames de DNA para pessoas carentes.

Ao instituir tal obrigação, o projeto está versando sobre matéria orçamentária, haja vista a criação de despesas para o ente municipal, contrariando, portanto, a Lei Orgânica Municipal, tornando-o ilegal.

Em face ao exposto, o Projeto de Lei fere e contraria as disposições constitucionais e seus princípios, pelo que é o mesmo Inconstitucional e, infringe normas superiores ordinárias e complementares, sendo de igual forma, ilegal.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 12 de setembro de 2007.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78.605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG
SALA DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 266/2007

AUTOR: Vereadora Maria de Fátima Pereira Macedo

MATÉRIA: Institui a Gratuidade do Exame do DNA às pessoas Carentes do Município de Montes Claros.

I- RELATÓRIO

O referido projeto de autoria da Vereadora Maria de Fátima Pereira Macedo "Institui a Gratuidade do Exame do DNA às pessoas Carentes do Município de Montes Claros.

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 11/09/2007, com entrada na Sala das Comissões no dia 14/09/2007.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto institui a gratuidade do Exame do DNA às pessoas carentes do Município de Montes Claros.

Convém destacar que, iniciativa de leis, como a do referido projeto que trata de matéria orçamentária que importam despesas para a administração pública é de competência exclusiva do Poder Executivo.

A iniciativa de matérias exclusivas de cada Poder está embasada não apenas no princípio da independência entre os Poderes dos entes federados, mas, igualmente, no princípio da harmonia, que deve reger o inter-relacionamento entre esses mesmos Poderes. .

Desta forma, a Comissão entende que o presente projeto incide em vício de iniciativa, contrariando normas legais e ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, a Comissão conclui pela ilegalidade e inconstitucionalidade do referido Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 17 de setembro de 2007.

Presidente -Ver. Sebastião Ildeu Maia:

Vice-Presidente- Ver. Ademar de Barros Bicalho:



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete da Vereadora Fátima Pereira

ad. com. m. c.
13/09/07
[Signature]

EMENDA DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº

"INSTITUI A GRATUIDADE DO EXAME DE DNA ÀS PESSOAS CARENTES NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS".

EMENDA ÚNICA:

O Parágrafo único do artigo 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único – Terão direito ao serviço gratuito de que trata o "caput" deste artigo, a ser prestado pelo município, apenas as partes envolvidas em processo de investigação de paternidade com tramitação na Comarca de Montes Claros, indicadas pelo Poder Judiciário local, com domicílio fixo no município por no mínimo 02 (dois) anos. "

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Montes Claros - MG, 13 de setembro de 2007.


FÁTIMA PEREIRA MACEDO
vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 18 DE SETEMBRO DE 2002

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 266/2007 QUE “Institui a Gratuidade do Exame de DNA às Pessoas Carentes do Município de Montes Claros.”, de autoria da Vereadora Maria de Fátima Pereira Macedo.

Emenda enviada à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

A emenda em comento altera a redação do parágrafo único do artigo primeiro do referido projeto.

A análise da referida emenda restou prejudicada em razão do projeto ter parecer de ilegalidade.

Em face ao exposto, a análise da emenda resta prejudicada em razão do parecer de ilegalidade do projeto.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 20 de setembro de 2007.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78.605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG
SALA DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 266/2007

AUTOR: Vereadora Maria de Fátima Pereira Macedo

MATÉRIA: Institui a Gratuidade do Exame do DNA às pessoas Carentes do Município de Montes Claros.

I- RELATÓRIO

A presente Emenda de autoria da Vereadora Maria de Fátima Pereira Macedo ao Projeto que institui a gratuidade do exame do DNA às pessoas carentes do Município de Montes Claros.

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 18/09/2007, com entrada na Sala das Comissões no dia 24/09/2007.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Emenda, em análise, prevê a alteração do parágrafo único do artigo primeiro do referido projeto.

Como a Emenda é peça acessória do projeto que recebeu parecer de ilegalidade e inconstitucionalidade, a mesma restou prejudicada.

III – CONCLUSÃO

Desta forma, a Comissão considera a referida Emenda prejudicada.

Sala das Comissões, 25 de setembro de 2007.

Ver. Sebastião Ildeu Maia – Presidente:

Ver. Ademar de Barros Bicalho – Vice-Presidente:

Ver. Heráclides Gonçalves Filho – Relator: